



ACAMOSC
Associação das Câmaras
Municipais do Oeste de
Santa Catarina

DECISÃO DO PRESIDENTE

Relatório:

Foi realizada a reunião dos vereadores das Câmaras Municipais integrantes da Associação das Câmaras Municipais do Oeste de Santa Catarina, no dia 11 de dezembro de 2020, em Assembleia Geral convocada para a prestação de contas e eleição dos membros da Diretoria Executiva para o ano de 2021;

Foram inscritas duas chapas para disputar referidas eleições, tendo como candidato à Presidente pela Chapa 01 o Vereador Neuri Mantelli e como candidata à Presidente pela Chapa 02 a Vereadora Marcilei Vignatti;

A Assembleia foi realizada por videoconferência *online*, pela primeira vez na história desta Associação, e houve problemas técnicos no decorrer da votação, o que ocasionou dissenso e discussão;

A Chapa 01 foi eleita por pequena margem de votos (48 a 41) e que, posteriormente, diversos vereadores relataram à esta Presidência que não conseguiram votar pelo sistema *online*;

Os representantes da Chapa 02 apresentaram Impugnação à esta Presidência, requerendo a decretação de nulidade da eleição por violação do art. 24, §5º, do Estatuto da ACAMOSC, uma vez que o edital de convocação fora publicado no dia 13/11/2020 e a Assembleia para Eleição da nova Diretoria ocorreu no dia 11/12/2020;

Este Presidente verificou verossimilhança nas alegações e, considerando que é dever do Presidente zelar pelo cumprimento do Estatuto da Associação, conforme determina o art. 11, II, foi proferida decisão liminar que determinou a instauração de processo administrativo para apurar as nulidades eventualmente ocorridas na eleição e suspendeu precariamente os seus efeitos.

O representante da Chapa 01, Sr. Neuri Mantelli, tomou plena ciência da Impugnação feita pela Chapa 02, tendo sido devidamente notificado para apresentar manifestação escrita, o que fez tempestivamente.

Decido:

De acordo com a literalidade do art. 24, §5º, do Estatuto desta Associação, o edital de convocação da Assembleia Geral para a eleição da Diretoria deve ser enviado a todas as Câmaras associadas com antecedência mínima de 30 dias.

Referido prazo foi cumprido por meio de publicação do Edital, no dia 11/11/2020, no sítio eletrônico da Associação (link <https://www.acamosc.org.br/agenda/index/detalhes-item/codMapaltem/132696/codAgenda/985/codItem/74643>) e por meio de envio de mensagens de e-mail a todas as Câmaras associadas, além de envio de mensagens para grupo de *Whatsapp* composto pelos secretários das Câmaras associadas. Portanto, entendo pela satisfação do requisito, pois houve ciência real do edital convocatório por parte das Câmaras associadas. A publicação do edital no Diário Oficial foi um mero complemento para auxiliar na divulgação, de modo que eventual atraso de dois dias não possui o condão de causar prejuízo.

Com relação às alegações de que alguns vereadores não conseguiram votar pelo sistema informatizado, entendo que tal fato poderá dar ensejo a anulação da eleição e suscitar novo pleito, contudo, este Presidente não possui o poder para declarar a nulidade da eleição, tendo em vista que a Chapa 01 foi eleita por uma Assembleia. Caso os representantes da Chapa 02 discordem da presente decisão, poderão convocar Assembleia Geral Extraordinária – por iniciativa de, ao menos, um quinto das Câmaras Associadas, como prevê o Art. 32, do Estatuto desta Associação, ou tomar medidas judiciais que entender cabíveis.

Torno sem efeitos o Despacho proferido no dia 22 de dezembro de 2020.

Chapecó – SC, 29 de dezembro de 2020.


RAFAEL KNAKIEWICZ
Presidente